

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 221 de 21 de Março de 2006

Projeto de Resolução N.º Complementar de de de 2006

Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de de 2006

OBSERVAÇÕES

Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Secretário e de outras proventórias.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Março de 2.006

Ofício : nº 186/2.006

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Senhores Vereadores

Vimos pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS (DIPAM E GIA), por concurso público.

Além da necessidade do Município em incrementar sua atuação nos serviços de fiscalização, tendo em vista que deixa de arrecadar receitas ante a ausência de um Setor de Fiscalização atuante e bem estruturado, passamos a tecer as considerações abaixo para análise dos nobres vereadores.

O Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços – ICMS é a maior fonte de recursos da Prefeitura. Em outras palavras, constatamos, por exemplo, que no ano de 2005 a Receita Corrente foi de R\$ 33.706.899,31 e o total de ICMS atingiu R\$ 13.654.963,78, ou seja, 40.51% de nossa receita.

O Governo Estadual transfere para as prefeituras 25% do que é arrecadado no Estado, por meio do Índice Percentual de Participação. Este índice é calculado em função de vários fatores, que recebem pesos diferenciados. A seguir informamos esses fatores com os seus respectivos pesos:

FATOR	PESO
Valor Adicionado	76%
População	13%
Receita Tributária Própria	5%
Área Cultivada	3%
Área Inundada	0,5%
Área de Preservação	0,5%
Fixo	2,00%

Conforme se comprova, o item que mais influencia o repasse do ICMS é o Valor Adicionado. E o que é o Valor Adicionado? Grosso modo, o Valor Adicionado nada mais é que a diferença positiva entre as vendas de bens e serviços sujeitos à incidência daquele tributo, deduzidas as compras de mercadorias, matérias-primas e determinados insumos e serviços.

Portanto, quando há vendas sem a emissão de nota fiscal, subfaturamento de matérias-primas a outros municípios e queda da atividade econômica, o

11200000 0001 917/2006 0001 200 005 0000000 0000000



Valor Adicionado do Município diminui, caindo, conseqüentemente, nossa arrecadação de ICMS.

O que fazer para melhorar nossa receita?

Manter atualizados os dados sobre a área cultivada do Município, efetuar de forma eficiente, eficaz e efetiva a arrecadação dos tributos de nossa competência (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI e as taxas e contribuições diversas, **e, acima de tudo, pelo grau de importância, fiscalizar e acompanhar sistemática e eficazmente a formação do Valor Adicionado.**

No que tange ao ICMS, que é nosso foco, há necessidade imperiosa e urgente de a Prefeitura contratar fiscais com potencial para execução dessas tarefas, além de oferecer-lhes treinamento adequado para saírem a campo . Atualmente estamos carentes de profissionais nessa área tão importante para a geração de receitas. É preciso e urgente pôr em ação um quadro de fiscais competente e motivado para visitar e acompanhar as atividades das empresas, analisando meticulosamente os documentos de entradas e saídas de mercadorias, assim como orientar e esclarecer os produtores rurais da importância da emissão das Declarações para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAMs (DIPAM A).

Está demasiadamente claro que o investimento na contratação de fiscais qualificados e preparados trará retorno rápido e satisfatório em termos de receitas, que serão direcionadas para satisfazer e atender aos anseios da população.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto em regime de urgência , nos termos do Regimento Interno dessa Casa, considerando a necessidade acima exposta.

Atenciosamente,


ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Exmo. Senhor
EDVALDO DONIZETI DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

ADM/mlmm



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 21 DE 03 DE 2006

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, quatro (04) empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS, Referência P.11, carga horária de 40 horas semanais, com o requisito mínimo de Técnico em Contabilidade, Economista, ou Administração de Empresa ou Direito, com experiência mínima de 01 ano na função, passando os mesmos a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157/00, conjuntamente com aquelas ali existentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2000.

“Reestrutura a Tabela de Referências, reorganiza o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - A Tabela de Referências dos Servidores Públicos Municipais a que se referem as Leis Complementares nºs 054, de 24 de Setembro de 1.993 e 081, de 26 de Abril de 1.995, fica reestruturada, passando a vigorar conforme consta do Quadro em Anexo (Anexo IV), parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - À vista das inúmeras alterações havidas nos Quadros de Pessoal (Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 058, de 31 de Dezembro de 1.993, alterado pela Lei Complementar nº 116, de 31 de Dezembro de 1.997, com criações de novos cargos e vagas (Leis Complementares nº 122/98, 123/98, 126/98, 127/98, 129/98, 144/99, 145/99, 146/99, 147/99, 151/99 e 156/99), a opção por novo regime de trabalho exercida por inúmeros servidores (art. 2º, da Lei Complementar nº 151/99) e a reestruturação da Tabela de Referências constante do art. 1º acima, os mesmos passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei Complementar, com jornada de trabalho geral de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados aqueles com horários especiais e reduzidos por leis.

Artigo 3º - Os empregos públicos municipais denominados de Secretário de Escola, ficam enquadrados na Referência P. 8, e os de Farmacêutico na Referência P. 12.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão dos proventos de aposentadoria e de pensão devidos pelo Município, a fim de adequá-los às disposições constantes desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Março de 2.000.
Registre-se e Publique-se.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(Lei Complementar nº 157/2000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME C.L.T.

Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária	Requisitos Mínimos
45	Ajudante Geral	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
65	Servente	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
40	Pajem	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
57	Merendeira	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
18	Inspetor de Alunos	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
01	Atendente	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
20	Vigia	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
03	Zelador	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
11	Zelador/Porteiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
10	Jardineiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
04	Auxiliar de Biblioteca	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
07	Telefonista	P. 3	36 h/s.	1º Grau completo
25	Guarda Municipal	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Salva-vidas	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
01	Auxiliar de Serviços Administrat.	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Arquivista	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
21	Escriturário I	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e datil./ditaç.
02	Atendente de Enfermagem	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e curso
10	Auxiliar Social de Creche	P. 4	40 h/s.	1º Grau completo
04	Auxiliar de Farmácia	P. 4	30 h/s.	2º Grau completo e experiênc.
02	Pintor	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
01	Encanador	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
04	Pedreiro	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
08	Motorista	P. 4	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Tratorista	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Operador de Máq. Rodoviárias	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
03	Agente de Saneamento	P. 5	30 h/s.	2º Grau completo
10	Escriturário II	P. 5	40 h/s.	1º G.c., datil/digit. e conh. área
14	Fiscal	P. 5	40 h/s.	1º Grau completo
15	Fiscal Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
02	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
08	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. D
01	Operador de Filmes	P. 6	40 h/s.	1º Grau incomp. e conh. área
02	Desenhista Técnico	P. 6	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
10	Auxiliar de Consultório Dentário	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
38	Auxiliar de Enfermagem	P. 6	30 h/s.	1º G.c., curso e inscr. COREN
03	Auxiliar de Laboratório	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
06	Escriturário III	P. 6	40 h/s.	1º G.c., datil/digit. e conh. área
02	Técnico Agrícola	P. 6	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.

Lei Complementar nº 289/05

- Altera Anexo III da L.C. nº 157/00, alterada

Pela L.C. nº 198/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Anexo III

02	Encarregado Setor Obras/Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encarregado de Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado Setor Exped. e Arq.	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encarregado de Marcenaria	P. 7	40 h/s.	1º Grau completo
01	Encar. da Fiscalização Sanitária	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encar. Fundo Social Solidariedade	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado da Junta Militar	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Topógrafo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
02	Técnico em Laboratório de Saúde	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
10	Oficial Administrativo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
05	Operado de Computador	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e curso comput
01	Monitor/Orient.Ofic.Mus./Teatral	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
04	Técnico Desportivo	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
03	Secretário de Escola	P. 8	40 h/s.	2º Grau completo
30	Monitor de Creche/Centro Educ.	P. 9	40 h/s.	2º Grau comp. e Magistério
01	Motorista do Gabinete	P.10	40 h/s.	1º Grau comp. e CNH. Cat. C
01	Engenheiro Civil	P.11	30 h/s.	Engenharia Civil e CREA-SP.
01	Arquiteto	P.11	30 h/s.	Arquitetura e inscr. CREA-SP
02	Nutricionista	P.11	20 h/s.	Nutrição e inscr. no C.R.N.
06	Psicólogo Clínico	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Psicólogo Sócio Educacional	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Fonoaudiólogo	P.11	20 h/s.	Fonoaudiologia e insc.órg.clas.
01	Bibliotecário	P.11	40 h/s.	Biblioteconomia e ins.órg.clas.
05	Enfermeiro Padrão	P.11	20 h/s.	Enfermagem e inscr. órg.clas.
03	Bioquímico	P.11	20 h/s.	Bioquímica e incr. Órgão clas.
02	Biólogo	P.11	20 h/s.	Biologia e inscr. Órgão classe
02	Médico Veterinário	P.11	20 h/s.	Veterinária e inscr. órg. classe
05	Assistente Social	P.11	20 h/s.	Assistência Social-ins.órg.clas.
03	Farmacêutico	P.12	30 h/s.	Farmácia e inscr. órgão classe
01	Ditador de Contabilidade	P.13	40 h/s.	Contabilidade e inscr. CRC.
20	Dentista	P.13	20 h/s.	Odontologia e inscr.órg. classe
25	Médico	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
01	Médico Generalista	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
02	Médico Cardiologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ortopedista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ginecologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Pediatra (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Neurologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Otorrinolaringologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Urologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM


LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2.000 - ANEXO
III - INCLUSÃO EMPREGO TÉCNICO DE SE-
GURANÇA PELA LEI COMPL. 215/2.003

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/00 - ANEXO III
ALTERADO PELA L.C. 211/03

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, declaramos que o aumento de despesa decorrente da criação de vagas para quatro Fiscais Tributários tem adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 22 de março de 2006.


ARMANDO CUNHA
Secretário de Finanças.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 24 DE 03 DE 2006

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, quatro (04) empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS, Referência P.11, carga horária de 40 horas semanais, com o requisito mínimo de Técnico em Contabilidade, Economista, ou Administração de Empresa ou Direito, com experiência mínima de 01 ano na função, passando os mesmos a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157/00, conjuntamente com aquelas ali existentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 24 DE 03 DE 2006

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, quatro (04) empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS, Referência P.11, carga horária de 40 horas semanais, com o requisito mínimo de Técnico em Contabilidade, Economista, ou Administração de Empresa ou Direito, com experiência mínima de 01 ano na função, passando os mesmos a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157/00, conjuntamente com aquelas ali existentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 , DE 24 DE 03 DE 2.006

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, quatro (04) empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS, Referência P.II, carga horária de 40 horas semanais, com o requisito mínimo de Técnico em Contabilidade, Economista, ou Administração de Empresa ou Direito, com experiência mínima de 01 ano na função, passando os mesmos a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157/00, conjuntamente com aquelas ali existentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 24 DE 03 DE 2006

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, quatro (04) empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS, Referência P.11, carga horária de 40 horas semanais, com o requisito mínimo de Técnico em Contabilidade, Economista, ou Administração de Empresa ou Direito, com experiência mínima de 01 ano na função, passando os mesmos a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157/00, conjuntamente com aquelas ali existentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 24 DE 03 DE 2006

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, quatro (04) empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS, Referência P.11, carga horária de 40 horas semanais, com o requisito mínimo de Técnico em Contabilidade, Economista, ou Administração de Empresa ou Direito, com experiência mínima de 01 ano na função, passando os mesmos a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157/00, conjuntamente com aquelas ali existentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 24 DE 03 DE 2.006

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, quatro (04) empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS, Referência P.11, carga horária de 40 horas semanais, com o requisito mínimo de Técnico em Contabilidade, Economista, ou Administração de Empresa ou Direito, com experiência mínima de 01 ano na função, passando os mesmos a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157/00, conjuntamente com aquelas ali existentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 24 DE 03 DE 2006

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, quatro (04) empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS, Referência P.11, carga horária de 40 horas semanais, com o requisito mínimo de Técnico em Contabilidade, Economista, ou Administração de Empresa ou Direito, com experiência mínima de 01 ano na função, passando os mesmos a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157/00, conjuntamente com aquelas ali existentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 24 DE 03 DE 2006

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Fiscal Tributário e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, quatro (04) empregos públicos de Fiscal Tributário com atuação específica na área de ICMS, Referência P.11, carga horária de 40 horas semanais, com o requisito mínimo de Técnico em Contabilidade, Economista, ou Administração de Empresa ou Direito, com experiência mínima de 01 ano na função, passando os mesmos a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157/00, conjuntamente com aquelas ali existentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito